



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDÓIA**

Capital Nacional Água Mineral
www.lindoia.sp.gov.br

Lindóia, 01 de março de 2.018.

Ofício nº 24 / 2.018 - GP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE LINDÓIA
Recebido em <u>01/03/2018</u>
Protocolo nº <u>105/38</u>
<i>Yader</i>
SECRETARIA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Enviamos a esta Casa das Leis o presente Projeto de Lei nº 005, de 01 de março de 2.018, que: *"Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.414, de 26 de dezembro de 2.017, que especifica e dá outras providências correlatas."*

Referido Projeto de Lei visa aumentar o percentual de créditos adicionais suplementares, *conditio sine qua non* para estabilizar, no momento, as contas da Administração.

Diante disso, tendo em vista que se trata de medida de extrema necessidade para os servidores públicos, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei, em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, nos termos do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, pelo relevante interesse público, e se necessário em reuniões extraordinárias nos termos do artigo 32, inciso II, da mesma Lei.

Renovamos nossos votos de alta estima e distinta consideração, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
BRUNO FISCHER TARDELLI
DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de
LINDÓIA - SP.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**

Capital Nacional Água Mineral
www.lindoia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N° 005, DE 01 DE MARÇO DE 2.018.

“Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.414, de 26 de dezembro de 2.017, que especifica e dá outras providências correlatas.”

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica alterado o inciso I, do artigo 4º, da Lei Municipal nº 1.414, de 26 de dezembro 2.017, que passa a vigorar da seguinte forma:

“I – abrir no curso da execução orçamentária de 2018, créditos adicionais suplementares até o limite 10% (dez por cento) da despesa total fixada por esta Lei, o que deverá ser observado também pelo Poder Legislativo;”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 01 de março de 2.018.


LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDÓIA**

Capital Nacional Água Mineral
www.lindoia.sp.gov.br

D E C L A R A Ç Ã O

*Considerando os Art. 16 e 17 da Lei
Complementar nº 101/2000.*

DECLARO, sob as penas da Lei, que o Projeto de Lei nº **05/2018**, que altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.414 de 28/12/2017,, que o mesmo possui adequação orçamentária, financeira e compatibilidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

DECLARO ainda que o objeto do projeto não causará impacto orçamentário-financeiro no exercício de **2.018**.

Sem mais, firmo a presente.

*Prefeitura Municipal da Estância de Lindóia,
aos 01 de Março de 2.018.*



DR. LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM
-Prefeito Municipal-